



# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

*Aprovado nos termos da Lei 169/99, de 18 de Setembro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro*

*Aprovado em Assembleia de Freguesia em 29 de Setembro de 2014.*

**Entrada em vigor: 30 de Setembro de 2014**

# Índice

<b>CAPÍTULO I ASSEMBLEIA DE FREGUESIA</b> .....	<b>3</b>
ARTIGO 1º NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO .....	3
ARTIGO 2º FONTES NORMATIVAS.....	3
ARTIGO 3º PRINCÍPIOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO.....	3
ARTIGO 4º COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA.....	3
<b>CAPÍTULO II MEMBROS</b> .....	<b>4</b>
ARTIGO 5º DURAÇÃO DO MANDATO .....	4
ARTIGO 6º SUSPENSÃO DE MANDATO .....	5
ARTIGO 7º CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO DE MANDATO .....	5
ARTIGO 8º RENÚNCIA AO MANDATO .....	5
ARTIGO 9º PERDA DE MANDATO.....	5
ARTIGO 10º PREENCHIMENTO DE VAGAS.....	6
ARTIGO 11º DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA.....	6
ARTIGO 12º DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA.....	6
<b>CAPÍTULO III MESA DA ASSEMBLEIA</b> .....	<b>7</b>
ARTIGO 13º COMPOSIÇÃO DA MESA.....	7
ARTIGO 14º ELEIÇÃO DA MESA .....	7
ARTIGO 15º COMPETÊNCIA DA MESA.....	7
ARTIGO 16º COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE.....	8
ARTIGO 17º COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS.....	8
<b>CAPÍTULO IV SESSÕES</b> .....	<b>8</b>
ARTIGO 18º SESSÕES ORDINÁRIAS .....	8
ARTIGO 19º SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS .....	9
ARTIGO 20º GRAVAÇÃO ÁUDIO DAS SESSÕES E REUNIÕES .....	9
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>9</b>
ARTIGO 21º SEDE DA ASSEMBLEIA .....	9
ARTIGO 22º LUGAR NAS SALA DE REUNIÕES .....	9
ARTIGO 23º CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES.....	10
ARTIGO 24º QUÓRUM.....	10
ARTIGO 25º CONTINUIDADE DAS REUNIÕES .....	10
<b>CAPÍTULO VI ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS</b> .....	<b>11</b>
ARTIGO 26º PERÍODO DAS REUNIÕES.....	11
ARTIGO 27º PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA” .....	11
ARTIGO 28º PERÍODO DA “ORDEM DO DIA” .....	11
<b>CAPÍTULO VII USO DA PALAVRA</b> .....	<b>12</b>
ARTIGO 29º USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA .....	12
ARTIGO 30º USOS DA PALAVRA PELOS MEMBROS DO EXECUTIVO .....	12
ARTIGO 31º FINS DO USO DA PALAVRA .....	13
ARTIGO 32º MODO DE USAR A PALAVRA .....	13
ARTIGO 33º INVOCAÇÃO DO REGIMENTO E INTERPELAÇÃO À MESA.....	13
ARTIGO 34º REQUERIMENTOS .....	13
ARTIGO 35º RECURSOS, PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS .....	14
ARTIGO 36º PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO .....	14
ARTIGO 37º PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO .....	14



ARTIGO 38º DECLARAÇÃO DE VOTO .....	14
<b>CAPÍTULO VIII DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES .....</b>	<b>15</b>
ARTIGO 39º DELIBERAÇÕES .....	15
ARTIGO 40º MAIORIA .....	15
ARTIGO 41º VOTO .....	15
ARTIGO 42º FORMAS DE VOTAÇÃO .....	15
ARTIGO 43º PROCESSO DE VOTAÇÃO .....	15
ARTIGO 44º EMPATE NA VOTAÇÃO .....	15
<b>CAPÍTULO IX COMISSÕES .....</b>	<b>16</b>
ARTIGO 45º CONSTITUIÇÃO .....	16
ARTIGO 46º COMPETÊNCIA .....	16
ARTIGO 47º COMPOSIÇÃO .....	16
ARTIGO 48º FUNCIONAMENTO.....	16
<b>CAPÍTULO X TRANSPARÊNCIA DA ACTIVIDADE AUTÁRQUICA .....</b>	<b>17</b>
ARTIGO 49º ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS .....	17
ARTIGO 50º PRAZOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO .....	17
ARTIGO 51º PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES .....	17
<b>CAPÍTULO XI REGIMENTO .....</b>	<b>17</b>
ARTIGO 52º CARÁCTER PÚBLICO DAS REUNIÕES .....	17
ARTIGO 53º COMPETÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DAS ACTAS.....	17
ARTIGO 54º ORGANIZAÇÃO DAS ACTAS .....	18
ARTIGO 55º APROVAÇÃO DAS ACTAS .....	18
ARTIGO 56º CONSULTA E PUBLICITAÇÃO DAS ACTAS .....	18
ARTIGO 57º ENTRADA EM VIGOR E PUBLICAÇÃO .....	19
ARTIGO 58º INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	19
ARTIGO 59º ALTERAÇÕES.....	19



# CAPÍTULO I

## Assembleia de Freguesia

### Artigo 1º

#### Natureza e âmbito do mandato

A Assembleia de Freguesia de Bidoeira de Cima é o órgão deliberativo que representa a vontade popular dos cidadãos eleitores existentes na Autarquia para o cumprimento de mandato dirigido à salvaguarda dos interesses e à promoção do bem-estar da respectiva população.

### Artigo 2º

#### Fontes normativas

O presente Regimento desenvolve as competências autárquicas previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e visa conferir maior eficácia e transparência ao funcionamento da Assembleia de Freguesia de Bidoeira de Cima

### Artigo 3º

#### Princípios gerais de funcionamento

1. No seu funcionamento ou no funcionamento de qualquer comissão constituída por si ou ainda no funcionamento de qualquer entidade agindo em sua representação, a Assembleia de Freguesia de Bidoeira de Cima respeitará os seguintes princípios:
  - a) Da legalidade;
  - b) Da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e dos interesses dos cidadãos;
  - c) Da igualdade e da proporcionalidade;
  - d) Da justiça e da imparcialidade;
  - e) Da boa fé;
  - f) Da colaboração da administração com os particulares;
  - g) Da participação;
  - h) Da decisão;
  - i) Da desburocratização e da eficiência;
  - j) Da gratuitidade;
  - k) Do acesso à justiça.
2. Os princípios enunciados no número anterior são os que constam do Código Processamento Administrativo (CPA), podendo ser desenvolvidos no presente Regimento com o objectivo de precisar a sua aplicação.

### Artigo 4º

#### Competência da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
  - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
  - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Secretários;
  - c) Elaborar, alterar e aprovar o Regimento;
  - d) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta de Freguesia;
  - e) Solicitar e receber, através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;



- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da Junta de Freguesia;
  - g) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
  - h) Pronunciar-se e deliberar, por sua iniciativa ou da Junta de Freguesia, sobre os assuntos que visem a prossecução de interesses próprios da autarquia;
  - i) Exercer os demais poderes conferidos por lei.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta ou pedido de autorização da Junta de Freguesia:
- a) Aprovar o Plano Anual de Actividades e o Orçamento, bem como as suas revisões;
  - b) Aprovar anualmente o relatório de actividades, o balanço e a conta de gerência;
  - c) Autorizar a Junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder à abertura de crédito;
  - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respectivo valor;
  - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
  - f) Aprovar os regulamentos externos;
  - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respectiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
  - h) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
  - i) Aprovar o mapa de pessoal da Junta de Freguesia;
  - j) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
  - k) Autorizar a Junta de Freguesia a integrar-se em associações e federações de Freguesias.
3. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas nas alíneas a), b) e d) do n.º 2, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada e sem prejuízo de, em caso de aprovação, a Junta de Freguesia poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões e recomendações feitas pela Assembleia.

## **CAPÍTULO II**

### **Membros**

#### **Artigo 5º**

#### **Duração do Mandato**

1. O período do mandato dos membros da Assembleia é de quatro anos.
2. O mandato considera-se iniciado com o acto de instalação da Assembleia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente Regimento.



## **Artigo 6º** **Suspensão de Mandato**

1. Determinam a suspensão de mandato:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve ser endereçado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. Durante o seu impedimento, os membros da Assembleia directamente eleitos são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 10º.

## **Artigo 7º** **Cessação da suspensão de mandato**

1. A suspensão do mandato cessa, sem prejuízo do legalmente estabelecido, pela cessação do motivo que a tenha determinado.
2. Quando o membro da Assembleia retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

## **Artigo 8º** **Renúncia ao mandato**

1. Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efectiva desde a data de entrega da declaração ao Presidente, que deve reduzir a ocorrência a acta e torná-la pública por meio de afixação de edital nos locais do estilo.
3. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

## **Artigo 9º** **Perda de mandato**

1. Perdem o mandato os membros directamente eleitos que:
  - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada, previamente à eleição;
  - b) Sem motivo justificado deixem de comparecer a duas sessões ou quatro reuniões seguidas ou a quatro sessões ou a 8 reuniões interpoladas;
  - c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
  - d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
  - e) Pratiquem e sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.



2. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior a competência para decidir da perda de mandato cabe aos próprios órgãos autárquicos, sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data em que lhe for notificado o resultado da acção inspectiva em que tal medida seja proposta.
3. O Presidente da Mesa é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir à sua apresentação qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação a que se refere o número anterior ser proferida nessa mesma reunião, salvo se, por motivos relevantes, a Assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.
4. A Assembleia delibera definitivamente sem debate, e por escrutínio secreto, sendo facultado ao interessado, se assim o desejar, usar do direito de palavra por tempo não superior a dez minutos.
5. Da deliberação que declare a perda de mandato cabe recurso para o tribunal administrativo do círculo, a interpor no prazo de dez dias a contar da notificação ou do conhecimento inicial da deliberação.
6. A interposição do recurso determina a suspensão da deliberação recorrida.
7. A decisão final de perda de mandato é tornada pública por meio de afixação de edital nos locais do estilo.



### **Artigo 10º** **Preenchimento de vagas**

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia é substituído, se tiver sido eleito directamente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

### **Artigo 11º** **Deveres dos membros da Assembleia**

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
  - a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
  - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não tenham oportunamente escusado;
  - c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
  - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
  - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
  - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
  - g) Abster-se de abordar assuntos alheios à competência da própria Assembleia, definidos neste Regimento.
2. A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo de dez dias, a contar da data da falta ou do termo do justo impedimento.

### **Artigo 12º** **Direitos dos membros da Assembleia**

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse marcadamente da Freguesia:

- a) Usar a palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- c) Apresentar, por escrito, projectos, pareceres, propostas, recomendações e moções;

- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- f) Propor, por escrito, alterações do Regimento;
- g) Propor, por escrito, a constituição de comissões nos termos do artigo 45º;
- h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia;
- i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação da Junta de Freguesia;
- j) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia.



## **CAPÍTULO III**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Artigo 13º**

##### **Composição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro e um segundo Secretários e é eleita pelo período do mandato.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.
3. Na sua falta ou impedimento, qualquer dos secretários é substituído pelo Membro da Assembleia que o Presidente designar.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

#### **Artigo 14º**

##### **Eleição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos.
2. A eleição realiza-se por escrutínio secreto.

#### **Artigo 15º**

##### **Competência da Mesa**

1. Compete à Mesa de Assembleia:
  - a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
  - b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
  - c) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;
  - d) Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento.
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário.



## **Artigo 16º** **Competência do Presidente**

1. Compete especialmente ao presidente:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias elaborando as respectivas ordens de trabalho de harmonia com as propostas apresentadas pelo Executivo ou pela própria Assembleia, nos termos da lei e deste Regimento;
- c) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia;
- d) Aceitar ou rejeitar, após a consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para plenário;
- e) Dirigir e coordenar os trabalhos e assegurar a ordem e a disciplina interna das sessões, podendo em caso de emergência requisitar os meios que considere indispensáveis;
- f) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
- g) Conceder a palavra aos membros da Assembleia, fazendo observar a “Ordem de Trabalhos”;
- h) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
- i) Colocar à discussão e votação os documentos admitidos;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia.

2. Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário.

## **Artigo 17º** **Competência dos Secretários**

Compete especialmente aos secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectivas actas;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- e) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Substituir o Presidente nos termos do n.º 2 do artigo 13º.

## **CAPÍTULO IV** **Sessões**

### **Artigo 18º** **Sessões ordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia tem anualmente quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A primeira e a quarta sessão destinam-se, respectivamente, à aprovação do relatório e contas do ano anterior e à aprovação do plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte, a apresentar pela Junta de Freguesia.



## **Artigo 19º** **Sessões extraordinárias**

1. A Assembleia pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
  - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em execução da deliberação desta;
  - b) De pelo menos um terço dos seus membros;
  - c) De um número mínimo de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento da Freguesia equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente da Assembleia efectua a convocação no prazo de cinco dias contados a partir da iniciativa da mesa ou da recepção do requerimento previsto no número anterior.
3. Quando o Presidente não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do n.º 1, podem os requerentes efectuar a convocação directamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais.



## **Artigo 20º** **Gravação Áudio das Sessões e reuniões**

1. Os serviços da junta poderão recorrer de meios tecnológicos para gravação áudio das sessões e reuniões, exclusivamente para fins de elaboração da acta, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 53º.

## **CAPÍTULO V** **Disposições Gerais**

### **Artigo 21º** **Sede da Assembleia**

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua do Comércio em Bidoeira de Cima e nela devem decorrer as reuniões.
2. Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, a Assembleia pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área da Freguesia.
3. No caso da reunião deste órgão seja realizada fora da sede, de acordo com o ponto anterior, a mesma deverá ser realizada num edifício público ou num edifício de uma colectividade ou associação, depois de obtida a devida autorização do órgão ou dos responsáveis que tutelam a propriedade do referido edifício.

### **Artigo 22º** **Lugar nas sala de reuniões**

1. Os membros da Assembleia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos agrupamentos políticos. Na falta de acordo, a Assembleia delibera.
2. Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros do Executivo e para o público.

## **Artigo 23º** **Convocação das sessões**

1. As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito dias, pelo menos por um dos seguintes meios:
  - a) Carta dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta;
  - b) Através de uma plataforma digital de comunicação (exemplo: e-mail);
  - c) Outro meio acordado em Assembleia devidamente registado em acta.
2. Os documentos que instruem o processo deliberativo devem ser enviados a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.
3. A convocatória com a respectiva “Ordem de Trabalhos”, assim como os documentos que instruem o processo deliberativo, poderão ser enviados aos membros da Assembleia de Freguesia, em suporte digital, tendo que obrigatoriamente de cumprir os prazos definidos no ponto 1 e 2 do presente artigo.
4. O envio das convocatórias será promovido pelos serviços da Junta de Freguesia.
5. A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os locais de estilo existentes na freguesia.



## **Artigo 24º** **Quórum**

1. As reuniões da Assembleia não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. No início da sessão, o Presidente da Mesa verificará a presença dos membros da Assembleia e marcará as respectivas faltas. Será vedada a participação a todos os membros que compareçam para além de trinta minutos da hora indicada na convocatória, salvo se devidamente justificado o atraso e aceite pela Mesa da Assembleia.
3. Constatada a impossibilidade de obtenção de quórum, o Presidente da Mesa marcará falta aos ausentes e declarará encerrada a sessão ou reunião, da qual será redigida a respectiva acta, iniciando imediatamente o processo de convocação de nova sessão.

## **Artigo 25º** **Continuidade das reuniões**

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Interrupções de pré-votação no máximo de uma por cada agrupamento político, a seu pedido, não podendo exceder 5 minutos por agrupamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Organização dos Trabalhos**

#### **Artigo 26º**

##### **Período das reuniões**

1. Em cada sessão ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.
2. Nas sessões extraordinárias não haverá período de “Antes da Ordem do Dia”, deliberando a Assembleia apenas sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada, salvo se em casos de excepcional importância a Assembleia acordar, por maioria, na necessidade desse período.

#### **Artigo 27º**

##### **Período de “Antes da Ordem do Dia”**

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:
  - a) À apreciação das actas;
  - b) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
  - c) À apreciação de assuntos de interesse local;
  - d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração da Freguesia nomeadamente para perguntas dirigidas à Junta de Freguesia que o Presidente da Assembleia transmitirá àquele órgão executivo;
  - e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
  - f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia ou Mesa da Junta;
  - g) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
  - h) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
2. O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de 60 minutos, distribuído proporcionalmente por cada agrupamento político.

#### **Artigo 28º**

##### **Período da “Ordem do Dia”**

1. O período da “Ordem do Dia” é exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória.
2. A “Ordem do Dia” é fixada pelo Presidente.
3. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de dez dias.
4. A documentação de suporte à “Ordem do Dia” é entregue a todos os membros da Assembleia com a antecedência mínima de quarenta e oito horas da data da reunião.
5. A “Ordem do Dia” não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento, ou por deliberação da Assembleia, sem votos contra.
6. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.



7. Os proponentes de cada ponto, podem usar da palavra por 15 minutos para a sua apresentação e usar da palavra por 10 minutos para o seu encerramento. Este tempo poderá ser excedido em casos de manifesta complexidade como a apresentação de planos, estudos, orçamentos e contas.

## **CAPÍTULO VII** **Uso da Palavra**

### **Artigo 29º** **Uso da palavra pelos membros da Assembleia**

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
  - a) Tratar de assuntos de interesse para a Freguesia;
  - b) Participar nos debates;
  - c) Emitir votos;
  - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
  - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre os assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
  - f) Produzir declarações de voto;
  - g) Fazer protestos, contraprotestos e interpor recursos;
  - h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - i) Fazer requerimentos;
  - j) Exercer o direito de defesa;
  - k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
  - l) Tudo o mais contido no presente Regimento.
  
2. Os autores do requerimento de convocação de sessão extraordinária, gozam igualmente do direito de uso da palavra, no âmbito do assunto objecto do requerimento.

### **Artigo 30º** **Usos da palavra pelos membros do Executivo**

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal para:
  - a) No período de “Antes da Ordem do Dia” prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente;
  - b) No período da “Ordem do Dia”:
    - I. Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia;
    - II. Intervir nas discussões, sem direito a voto;
    - III. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
    - IV. Fazer protestos e contraprotestos;
    - V. Exercer o direito de resposta.



2. A palavra é concedida aos vogais para, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão cometidas e no período da “Ordem do Dia”:
  - a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta ou do plenário da Assembleia;
  - b) Fazer protestos e contraprotostos;
  - c) Exercer o direito de resposta.
3. A palavra é ainda concedida aos membros do Executivo da Junta de Freguesia para reagir contra ofensas à honra ou consideração.

### **Artigo 31º** **Fins do uso da palavra**

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

### **Artigo 32º** **Modo de usar a palavra**

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

### **Artigo 33º** **Invocação do Regimento e interpelação à Mesa**

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 5 minutos.

### **Artigo 34º** **Requerimentos**

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente. O Presidente, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.



3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 5 minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

### **Artigo 35º**

#### **Recursos, Protestos e contraprotestos**

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer da decisão do Presidente da Mesa.
2. Por cada agrupamento político e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
3. O tempo para usar da palavra para fundamentar o recurso ou protesto não pode ser superior a 3 minutos.

### **Artigo 36º**

#### **Pedidos de Esclarecimento**

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o respondente dispõem de 5 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 15 minutos.
4. O disposto dos números anteriores, poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

### **Artigo 37º**

#### **Proibição do uso da palavra no período da votação**

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

### **Artigo 38º**

#### **Declaração de voto**

1. Cada agrupamento político ou cada membro da Assembleia, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
3. As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos, salvo quanto às alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4º deste Regimento, casos em que podem ser de 5 minutos.
4. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa o mais tardar até ao final da reunião.



## **CAPÍTULO VIII**

### **Deliberações e Votações**

#### **Artigo 39º** **Deliberações**

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “Antes da Ordem do Dia”, salvo as expressamente previstas neste Regimento.

#### **Artigo 40º** **Maioria**

As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

#### **Artigo 41º** **Voto**

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

#### **Artigo 42º** **Formas de Votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Pelo processo de votação pública que a Assembleia acordar;
  - b) Por escrutínio secreto;
  - c) Por votação nominal.
2. Sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, ou ainda quando a Assembleia assim o delibere, a votação deverá ser por escrutínio secreto.
3. Será efectuada votação por escrutínio secreto, sempre que a Mesa ou a Assembleia o considere necessário para a defesa dos interesses em causa.

#### **Artigo 43º** **Processo de Votação**

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, para que os membros da Assembleia possam tomar atempadamente os seus lugares.
2. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia, findo o que se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira. Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se, de seguida, à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

#### **Artigo 44º** **Empate na votação**

1. Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual tiver recaído é de novo agendada, com urgência.
2. No caso da votação ter sido efectuada por escrutínio secreto, a Mesa poderá deliberar repetir, apenas uma única vez, o processo de votação.





3. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

## **CAPÍTULO IX**

### **Comissões**

#### **Artigo 45º**

##### **Constituição**

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões eventuais para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa de constituição de comissões eventuais pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um agrupamento político.

#### **Artigo 46º**

##### **Competência**

1. Compete às comissões apreciar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.

#### **Artigo 47º**

##### **Composição**

1. O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos são fixados pela Assembleia.
2. Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum agrupamento político não querer indicar representantes.
3. Os agrupamentos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.

#### **Artigo 48º**

##### **Funcionamento**

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
2. Os trabalhos das comissões são coordenados por um Presidente, eleito de entre os seus membros, a quem compete também a apresentação ao plenário da Assembleia do relatório final.
3. As regras internas de funcionamento são da responsabilidade de cada comissão.



## **CAPÍTULO X**

### **Transparência da Actividade Autárquica**

#### **Artigo 49º**

##### **Acesso aos documentos administrativos**

1. É assegurado aos cidadãos o acesso a quaisquer documentos administrativos em poder da autarquia que sejam considerados públicos e que não tenham carácter nominativo.

#### **Artigo 50º**

##### **Prazos para fornecimento de informação**

1. No seu relacionamento com a Assembleia, a Junta respeitará o dever de celeridade de forma a garantir o rápido e eficaz andamento do procedimento.
2. O prazo máximo para fornecimento de informação, referida no artigo anterior, pelo Presidente da Junta de Freguesia é de trinta dias, se outro prazo mais curto não for possível cumprir.

#### **Artigo 51º**

##### **Publicidade das deliberações**

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas através de edital e afixadas nos locais de estilo.
2. Quando a lei expressamente determinar as deliberações enunciadas no ponto anterior devem ser publicadas em Diário da República.

## **CAPÍTULO XI**

### **Regimento**

#### **Artigo 52º**

##### **Carácter público das reuniões**

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. No fim de cada sessão o Presidente fixa um período, não superior a sessenta minutos, para intervenção do público.
3. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a oito minutos.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

#### **Artigo 53º**

##### **Competência para elaboração das Actas**

1. A acta das sessões da Assembleia será elaborada por um funcionário da autarquia destacado pela Junta de Freguesia, podendo recorrer a gravação áudio, caso exista, sendo a redacção supervisionada pelo primeiro Secretário da Mesa.
2. A acta será numerada sequencialmente por mandato, reportando-se esta à reunião diária de cada sessão.



## **Artigo 54º** **Organização das Actas**

1. A acta registará tudo o que de relevante tiver ocorrido na reunião, devendo no entanto ser sintética e objectiva na sua redacção.
2. As deliberações tomadas serão registadas com a respectiva votação, bem como farão parte integrante destas, as declarações de voto que sobre as mesmas tenham existido, desde que reduzidas a escrito e entregues em tempo útil à mesa por forma a poderem ser incluídas na reunião seguinte para aprovação.
3. A acta deverá ser apresentada para votação de forma a garantir a sua fácil compreensão e a sua inalterabilidade.
4. A redacção da acta deverá respeitar os seguintes princípios:
  - a) Relatar as ocorrências e as deliberações, abstendo-se de juízos de mérito, excepto quando se trate de transcrição de uma posição assumida por algum dos seus membros mas identificando a posição de cada eleito excepto quando a votação seja secreta;
  - b) Possuir um termo de abertura que especifique a data, o local e a hora da reunião, a sua natureza e ainda as presenças e ausências justificadas e não justificadas;
  - c) O primeiro anexo da acta será sempre a respectiva ordem de trabalhos;
  - d) Todas as páginas da acta deverão ser numeradas sequencialmente e ser rubricadas pelo presidente da mesa e pelos secretários que supervisionaram a sua redacção;
  - e) Farão parte da acta, as informações técnicas, as propostas apresentadas, os requerimentos entregues, as declarações de voto ou quaisquer outros documentos considerados relevantes para a compreensão das deliberações tomadas;
  - f) Estes documentos serão numerados sequencialmente a partir do final da acta e qualificados como anexos e individualizados dentro do mesmo ponto da ordem do dia, de forma a permitir a remissão para os mesmos na acta e a sua identificação;
  - g) Deverá existir um termo de encerramento da acta que mencionará o número de páginas, contando com os anexos, mencionará também a data e a hora da conclusão dos trabalhos e identificará quem a assina e a qualidade de quem o faz.

## **Artigo 55º** **Aprovação das Actas**

1. De tudo o que ocorrer nas sessões é lavrada acta, a qual é elaborada pelos Secretários da Mesa, devendo ser assinada por estes e pelo Presidente.
2. As actas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

## **Artigo 56º** **Consulta e Publicitação das Actas**

1. As actas, após a sua aprovação, são consideradas documentos públicos, e deverão estar disponíveis a qualquer entidade para consulta, nos serviços da Junta.
2. Por requerimento, o interessado poderá solicitar fotocópia da referida acta, tendo o executivo da junta um prazo de quinze dias para deliberar a decisão ao requerimento.
3. Os serviços da Junta poderão publicitar, no seu todo ou em parte, as actas de Assembleia por meio electrónico. (Exemplo: Website da Junta de Freguesia).



**Artigo 57º**  
**Entrada em vigor e publicação**

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e será publicitado através de edital e no portal electrónico da freguesia, sendo fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e do Executivo.
2. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

**Artigo 58º**  
**Interpretação e integração de lacunas**

Compete à mesa, com recurso para o plenário interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

**Artigo 59º**  
**Alterações**

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta de um agrupamento político ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As propostas de alteração têm de ser previamente distribuídas a todos os membros da Assembleia, devendo constar da ordem de trabalhos da sessão em que vierem a ser discutidas e votadas.
3. As alterações de Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte da sua publicação.

